

LEI Nº 2.315, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.107

**Revogada pela Lei nº 3.124, de 14/07/2016.*

Dispõe sobre a contratação temporária de empregados públicos no âmbito da Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS pode contratar empregados públicos, pelo período de um ano, admitida a prorrogação do contrato, desde que o prazo total não exceda dois anos.

Parágrafo único. É vedada nova contratação do mesmo profissional nos seis meses subsequentes à rescisão ou extinção do contrato por prazo determinado, exceto no caso de aprovação em concurso público para os empregos públicos previstos nos Quadros da UNITINS.

Art. 2º Aos empregados públicos contratados por prazo determinado não podem ser:

- I - atribuídas funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ainda que a título precário ou em substituição, concedidas nomeações ou designações para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I - mediante rescisão, no caso de infrações disciplinares atribuídas ao empregado contratado, apuradas por meio de sindicância, concluída no prazo de 30 dias e assegurada ampla defesa;
- II - pelo término do prazo contratual ou por conveniência administrativa, devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, aplicam-se no que couber o disposto nos arts. 443, 445, 472, §2º, 479, 480, 481 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a legislação específica da UNITINS.

Art. 4º A contratação temporária de que trata esta Lei obedece aos critérios e quantitativos definidos pelo Conselho Universitário, submetidos à homologação do Reitor, devendo observar no que for pertinente ao estabelecido na Lei de Empregos, Carreiras e Salários da UNITINS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da Publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado